



Município de  
**JOAÇABA**  
SC

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

ORIGEM \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SIGNATÁRIO: \_\_\_\_\_

**ASSUNTO**

PROCESSO Nº 0001663/2017

DATA DE ENTRADA  
31/05/2017 13:33:50

ASSUNTO  
RECURSO

REQUERENTE  
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO MEIC

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 30/2017/PMJ

### EDITAL PP Nº 22/2017/PMJ

**Excelentíssimo Senhor**

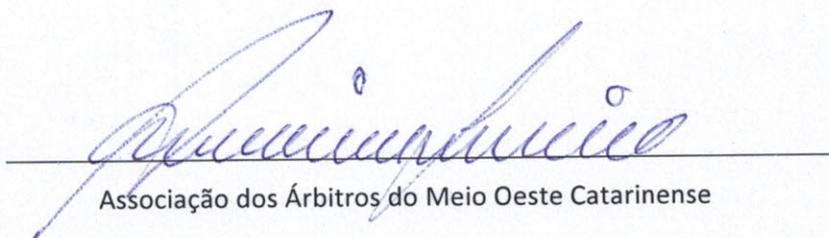
**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.**

Embora a empresa requerente não tenha impugnado o edital, e portanto não se opôs a nenhuma de suas exigências, não deixou de apresentar nenhum dos documentos dispostos no edital, somente apresentou a declaração através de fotocópia simples, ou seja, não se tratava de documento original e a cópia também não estava autenticada, o que ao nosso entendimento é somente requisito formal, de pequena importância, já que não se trata de documento que poderia ter sido alterado com intuito de prejuízo ao ente público ou vantagem a concorrente. Sabe-se que é dever da administração pública se entender necessário abrir diligência para averiguações de documentos dos quais pode-se conferir a autenticidade, não se tratam de itens decisivos e a simples desqualificação do concorrente por motivos que não sejam essenciais prejudicam a administração pública.

A pluralidade de concorrentes é um requisito essencial para benefício da administração, devendo ser superior a burocracia desnecessária muitas vezes imposta nos editais. Note-se que não estamos nos referindo a certidões negativas, ou a documentos de constituição e empresa, habilitação de preposto os quais poderiam invalidar o certame, estamos nos referindo a uma declaração apresentada por contador particular. Trata-se de documento encaminhado via e-mail digitalizado, vale salientar que na condição em que nos encontramos, todos os atos são realizados através de meios digitais e aceitos em todas as esferas, tudo já pode ser realizado através do encaminhamento de documentos digitalizados dos quais na maioria das vezes nem são apresentados mais os originais.

Embora tenha sido descuido ou desatenção da empresa em apresentar documento original ou fotocópia autenticada, para evitar todo e qualquer embaraço durante sua abertura, não vemos impedimento jurídico por se tratar de documento complementar e não essencial, já que a necessidade de apresentação de documento original ou autenticada tem somente o intuito de evitar possíveis fraudes de documento, o que não justificaria numa simples declaração de contador próprio da empresa e do administrador desta.

Vale salientar que embora o edital faça lei entre as partes, o prazo para impugnação do edital já precluiu não sendo mais possível discutir as condições estabelecidas no edital, entendemos que os requisitos não atendidos do edital não são requisitos essenciais e nem relevantes que poderiam ser saneados sem necessidade de inabilitar a empresa, afim de que fossem atendidos os princípios da administração pública para uma melhor concorrência e melhores possibilidades de contratação.



---

Associação dos Árbitros do Meio Oeste Catarinense

CNPJ- 07.591.924/0001-59

Presidente: Acyr da Silva

RG 11/R-2. 144.922 SSP/SC

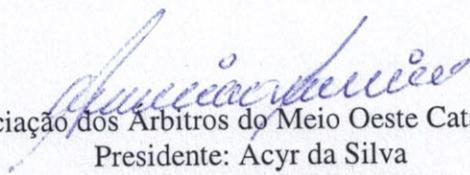
## DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.591.924/0001-59, sediada na Rua Luiz Specht, nº 299, Vila Pedrini na cidade de Joaçaba, estado de Santa Catarina, em cumprimento ao solicitado nesse EDITAL Nº PP Nº 22/2017/PMJ. DECLARA, sob as penas de lei, e para os devidos fins que, apresenta boa situação financeira conforme demonstrado abaixo através dos índices representativos, calculados com base no Balanço Patrimonial do Exercício 2016.

### Indicadores Econômico Financeiros

Indicadores de Liquidez e Solvência	
Liquidez Corrente	100
Liquidez Geral	100
Solvência Geral	100

Joaçaba, 26 de Maio de 2017.

  
Associação dos Árbitros do Meio Oeste Catarinense

Presidente: Acyr da Silva  
RG 11/R-2.144.922 SSP/SC



Consiste Contadores Associados SS Ltda.  
Luciane Carla Wegrzynek  
RG 7097506831

CRC-SC 037070